

TRF-1 anula bloqueio financeiro sem prévia tentativa de citação

Bloquear os ativos financeiros de um devedor sem a prévia tentativa de citação ofende o princípio constitucional do devido processo legal. Com base nesse entendimento, o desembargador Novély Vilanova, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), determinou a liberação de mais de R\$ 1,1 milhão em ativos de uma empresa de energia que haviam sido bloqueados em execução fiscal.

Divulgação/Fatonotório/CNJ



Divulgação/Fatonotório/CNJ Desembargador do TRF-1 seguiu jurisprudência do STJ sobre o tema

A defesa da empresa, patrocinada pelo advogado **Diêgo Vilela**, alegou que ela não foi devidamente citada antes de ser deferida a penhora. Vilela sustentou que, conforme preveem os artigos 8º e 9º da Lei 6.830/1980, na execução fiscal o devedor deve ser citado em cinco dias para pagar a dívida ou oferecer garantia.

O magistrado atendeu ao pedido, destacando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

"O tribunal concluiu pela impossibilidade de se proceder à constrição de ativos do executado antes da sua citação ou, ao menos, uma nova tentativa de realizá-la. O referido entendimento está em consonância com a jurisprudência desta corte superior, que é sedimentada no sentido de que deve haver a citação do executado antes da determinação da penhora ou arresto de valores em seu nome. Isso porque devem ser respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório e o devido processo legal, bem como ser preservado o caráter acautelatório da medida."

Segundo o desembargador, após a tentativa de citação, é cabível a utilização dos sistemas Renajud, Infojud, Serajud e CNIB em execução fiscal, "pois, a exemplo do Bacenjud, prescinde do esgotamento prévio de diligências para localização de bens do executado".

"Dou provimento ao agravo da executada para reformar a decisão em confronto com REsp repetitivo do STJ (CPC, art. 932/V, alínea 'b'), devendo ser liberados os ativos financeiros e prosseguir a execução como for de direito", concluiu o magistrado.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1014388-17.2023.4.01.0000

Meta Fields